



Pag. _____
CPL P.M.N.M.

CONTRATO Nº 008/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA TAPAJOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, sediada na Rua Dantas Barreto, nº 1338 - Centro - Nazaré da Mata - Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representada pelo Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, cédula de identidade nº 1.031.316 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.825.224-87, residente e domiciliado na Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TAPAJOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA**, estabelecida à ROD BR 408 - S/N - km 12 - Zona Urbana - Nazaré da Mata-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.035.784/0001-03**, por seu procurador o Sr. Tiago de Andrade Lima Coutinho, brasileiro, casado, empresário, portador da habilitação nº 05165894321 DETRAN, cédula de identidade nº 8.577.714 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.114.084-73, residente e domiciliado na na Av. Getulio Vargas, 890, no Bairro de Santa Cruz na cidade do Carpina-PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 001/2022 - modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2022, homologado em 11/02/2022, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, parcelado, de combustíveis, para a frota de veículos próprios e locados da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2022 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 953.854,38 (Novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**.

2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

2.1 - Quantitativos Estimados para o órgão gerenciador: Prefeitura:

2.1.1 - Secretaria de Educação:



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Pag. _____
CPL P.M.N.M.

COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	1.121	Litro	SHELL	R\$ 6,379	R\$ 7.150,86
2	OLEO DIESEL S10	46.338	Litro	SHELL	R\$ 5,41	R\$ 250.688,58
Total da Cota Principal						R\$ 257.839,44
COTA RESERVADA						
3	GASOLINA COMUM	373	Litro	SHELL	R\$ 6,379	R\$ 2.379,37
4	OLEO DIESEL S10	15.446	Litro	SHELL	R\$ 5,41	R\$ 83.562,86
Total da Cota Reserva						R\$ 85.942,23
TOTAL GERAL						R\$ 343.781,67

2.1.2 – Secretaria de Transportes:

COTA PRINCIPAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	9.738	Litro	SHELL	R\$ 6,379	R\$ 62.118,70
2	OLEO DIESEL S10	73.094	Litro	SHELL	R\$ 5,41	R\$ 395.438,54
Total da Cota Principal						R\$ 457.557,24
COTA RESERVADA						
3	GASOLINA COMUM	3.246	Litro	SHELL	R\$ 6,379	R\$ 20.706,23
4	OLEO DIESEL S10	24.364	Litro	SHELL	R\$ 5,41	R\$ 131.809,24
Total da Cota Reserva						R\$ 152.515,47
TOTAL GERAL						R\$ 610.072,71

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2022, procedido



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Pag. _____
CPL P.M.N.M.

com fundamento na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1. O abastecimento dos veículos serão realizados diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.

2 - A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes na Cláusula segunda do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.

3 - A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.

4 - O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

5 - Nos termos do art. 67 Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal do Contrato será designado por ato administrativo do gestor do presente contrato.

6- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

7 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá vigor a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.

2. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

✕



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Pag. _____
CPL P.M.N.M.

- a) São obrigações da CONTRATADA: cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- c) Obrigando-se a saldá-los na época própria;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
- e) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE;
- f) Devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
- g) Outras previstas na Lei n° 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto deste Pregão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei n° 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários do exercício de 2022, consignados sob a seguinte codificação orçamentária:

02.05 – Secretaria de Educação

1236101882.030 – Manutenção do Ensino Fundamental – R\$ 9.530,23
33903000 – Material de Consumo

1236801882.037 – Manutenção do Transporte Escolar – R\$ 334.251,44
33903000 – Material de Consumo



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Pag.	_____

	CPL P.M.N.M.

02.10 - Secretaria de Transportes

2678205342.062–Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes – R\$ 610.072,71
33903000 – Material de Consumo

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
7. $I = (TX/100)/365$
8. $EM = I \times N \times VP$, onde:
9. I = Índice de compensação financeira;
10. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
11. EM = Encargos moratórios;
12. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
13. VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.

1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Pag.	
	CPL P.M.N.M.

1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.

1. A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis.

2. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores do município e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.2.1 apresentar documentação falsa;

14.2.2 fraudar a execução do contrato;

14.2.3 comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 cometer fraude fiscal; ou

14.2.5 fizer declaração falsa.

14.3. Para os fins do item 14.2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "14.5" e "14.6", com as seguintes penalidades:

14.4.5 advertência;

14.4.6 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

14.4.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.4.8 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e descredenciamento sistema de cadastramento de fornecedores do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

Pag.	_____

	CPL P.M.N.M.

CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho.

14.6. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço integralmente, a contratada estará sujeita a multa de 15% (quinze por cento) do valor correspondente à parte inadimplente.

14.7. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

14.7.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

14.7.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

14.7.3 atrasar, sem causa justificada, a entrega de materiais.

No caso do cometimento das infrações elencadas nos **subitens "14.7.1" e "14.7.2"** acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de:

14.7.4 – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.7.5– 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 10(dez) dias;

14.8. Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios as sanções administrativas previstas no item 14.4 , deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

4.1 – A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DOS PRODUTOS



Pag. _____
CPL P.M.N.M.

Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

1. O Contratado deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao município decorrente de sua utilização.
2. Ficará sobre a inteira responsabilidade do Contratado a garantia da qualidade mínima dos combustíveis entregues, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DEZESSETE- DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº001/2022, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº 001/2022.

CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratado

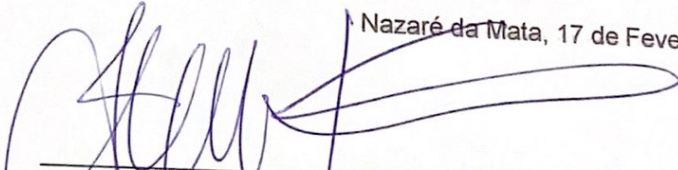
CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

1. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

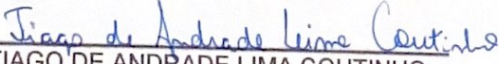
Nazaré da Mata, 17 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:



 INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
 PREFEITO
 PREFEITURA MUNICIPAL DA NAZARÉ DA MATA/PE

FORNECEDOR:



 TIAGO DE ANDRADE LIMA COUTINHO
 TAPAJOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA
 CNPJ: 08.035.784/0001-03

Testemunhas:
